



### Pregão Eletrônico



#### ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

**MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 36.315.577/0001-30, com sede na Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 206, São Cristóvão, Salvador-Bahia, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 846886618 SSP/BA e CPF nº 813.989.995-04, vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo Art. 164 da lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e direito a seguir expostas, interpor:

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

em face do edital do pregão eletrônico nº 0012/2023, Processo administrativo nº 011408/2023, Tipo menor preço por lote, que tem como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de curativos para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA.



71 3052-8690  
Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda  
Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão  
41.500-300 - Salvador- Ba



### 1. DA TEMPESTIVIDADE PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A impugnação é tempestivamente proposta, vez que a lei de licitações estipulou prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, que qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A abertura da sessão pública está prevista para o dia 11 de setembro de 2023, logo o último prazo para a interposição da presente impugnação é até o dia 05 de setembro de 2023.

### 2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

#### 2.1 LOTE COM DIVERSOS SEGMENTOS

Em precisa análise ao edital supramencionado, observamos que, **no lote unico, existe itens com classificação sanitária distinta, a saber os itens 11 e 12 esses itens são MEDICAMENTOS. Sendo os demais curativos especiais.**

Vejamos a definição de curativo:

Curativo ou cobertura é definido como um meio terapêutico que consiste na limpeza e aplicação de material sobre uma ferida para sua proteção, absorção e drenagem, com o intuito de melhorar as condições do leito da ferida e auxiliar em sua resolução (DE SOUZA SMANIOTTO Pedro Henrique, CASTRO FERREIRA Marcus Rafael, GALLI Cesar Isaac. Sistematização de curativos para o tratamento clínico das feridas. Rev Bras Cir Plást. 2012;27(4):623-6

Curativo: Meio terapêutico para limpeza e proteção da ferida (GLENN, 2012; PRAZERES, 2009).

Neste sentido, faz-se necessário que os referidos itens, **sejam retirados do lote**. Pois os demais itens, são produtos de segmento totalmente diferente, com classificação sanitária distintas e com protocolos e regras específicas para sua comercialização, distribuição e armazenamento.

A continuidade dos itens 11 e 12 no lote, além de ser um produto diverso das características do lote, ocasiona a restrição de participação de muitas empresas, pois estas, por serem de ramos de Material Correlato/Curativos, não teriam



71 3052-8690  
Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda  
Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar 1 - Sala 206 - São Cristóvão  
41.500-300 - Salvador - Ba



condições de fornecer TODOS os produtos, por não comercializa-los na íntegra ou por **NÃO DETER AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.**

**Vejamos os itens que são medicamento:**

| MINISTÉRIO DA SAÚDE |  |    |    |
|---------------------|--|----|----|
| 11                  | SULFADIAZINA, DE PRATA 10MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, POTE, 400G. A EMBALAGEM DEVE CONTER A FRASE: VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. O FORNECEDOR DEVE APRESENTAR BULA, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO – CBPF EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DA ANVISA EM VIGÊNCIA. EM CASO DO FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: | PT | 02 |
| 12                  | COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA TÓPICA (0,6UI + 0,01G) TUBO COM 30G, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO: "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. " APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE-CBPF DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA Nº 460/99. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.          | TB | 10 |

#### 4 DO PAGAMENTO

Uma empresa que possui autorização, por exemplo, para vender o BANDAGEM, ELASTICA DE POLIESTER (item 10 do lote unico), não necessariamente terá autorização para vender Sulfadiazida de prata 10mg/g- (item 11 do lote único), que é um medicamento, e assim por sucessivamente.

Vale salientar que a retirada dos itens, comporta plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação e sem ocasionar oneração de trabalho à administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle.

Para além disso, a união de itens de categorias antagônicas em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade da licitação e restringe a igualdade entre os licitantes, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.

Manter o ato convocatório do modo como se encontra, afrontar até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, conforme está estabelecido no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93.



71 3052-8690  
Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda  
Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão  
41.500-300 - Salvador - Ba



Por conseguinte, analisemos o acórdão abaixo:

**“O TCU considerou irregularidade a agregação de serviços de natureza distinta, passíveis de parcelamento, em um único objeto de contratação, em desacordo com o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.” (Acórdão 2404/2010 Plenário (Relatório do Ministro Relator)) (grifo nosso)**

O princípio da legalidade salvaguarda os administrados, pois, qualquer ato da administração pública somente terá validade se amparado, pelas leis vigentes no momento da ação. Isto impõe uma demarcação máxima para a atuação do Estado, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.

Quando o órgão público se predispõe a licitar, é necessário que se alcance a participação do maior número possível de Licitantes, à vista, tal exigência fere a Lei Federal de licitações nº 8.666/93, que assim dispõe em seu artigo 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Grifo nosso)**

Constata-se que, com base no artigo 3º, que à administração está proibida de incluir no instrumento convocatório de licitação, condições que restrinjam a participação no procedimento licitatório ou que retirem a isonomia das licitantes.

A Constituição Brasileira de 1988, acolheu alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

"Art. 23 (...)



71 3052-8690  
Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda  
Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar 1 - Sala 206 - São Cristóvão  
41.500-300 - Salvador - Ba



§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)º

Diante do exposto, a que se aplicar os princípios da isonomia e equidade, princípios estes, norteadores da administração pública, haja vista a possibilidade de tratamento desigual que impossibilite a concorrência igualitária por conta do da inserção de item divergente do lote, restringindo a competitividade e a capacidade de participação de empresas.

### 3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto,

Requer extração dos itens 11 e 12 do lote, por não serem curativos especiais, mas sim, **MEDICAMENTOS**.

Visando manter a regularidade da licitação em consonância a legislação, bem como, ao acórdão do TCU, que considera irregular a junção de serviços de natureza distinta, passíveis de parcelamento, em um único lote.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 05 de setembro de 2023.

**MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 36.315.577/0001-30

JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA

CPF nº 813.989.995-04



71 3052-8690

Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Av. Luís Viana Filho 13223 - Hangar1-Sala 206 - São Cristóvão  
41.500-300 - Salvador- Ba